



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenação das Políticas de Assistência Social - SEAS-CAS

Informação nº 53/2019/SEAS-CAS

Processo nº 0026.363696/2019-11

Objeto: Solicitação de Esclarecimento 9040681

1. "- De acordo como não encontrado no edital é necessário o envio de amostra? Se for necessário qual o prazo de envio e se será após solicitação do órgão ou após a sessão de disputa?":

a) Não há a necessidade de envio prévio de amostra, uma vez que não foi previsto no Termo de Referência, o que não dispensa sobre hipótese alguma a obrigação dos itens oferecerem segurança e serem de boa qualidade, ressaltando que o objeto destina-se a recém nascidos, o que preconiza maior zelo com o objeto e atendimento as normas da vigilância sanitária e INMETRO. Nenhuma das leis que disciplina as licitações no Brasil dispõe sobre a exigência das amostras. Como dito a legislação não disciplina, o que não significa impedimento à sua exigência, porém caberá estabelecer os procedimentos de sua análise, os critérios de sua aceitabilidade e as soluções atinentes ao julgamento. Desta forma se faz necessário estabelecer parâmetros prévios não sendo possível fazê-lo em tempo hábil para o atendimento nesse certamente, mas ficará a observação para futuras aquisições.

2. "De acordo como não encontrado no edital qual o prazo de garantia dos produtos?"

a) **Vestuário e Rouparia em geral:** De acordo com o Código do Consumidor, peças de vestuários são consideradas produtos duráveis, o qual assegura o prazo minimo de 90 dias para troca nos casos de defeito de fabricação, sendo que a partir da data da reclamação o requerido terá o prazo de 30 dias para solucionar o problema e nos casos de produtos essenciais, o fornecedor terá de solucionar o problema imediatamente.

b) **Banheira:** De acordo com o Código do Consumidor, são consideradas produtos duráveis, o qual assegura o prazo minimo de 90 dias para troca nos casos de defeito de fabricação, sendo que a partir da data da reclamação o requerido terá o prazo de 30 dias para solucionar o problema e nos casos de produtos essenciais, o fornecedor terá de solucionar o problema imediatamente.

c) **Fraldas descartáveis, sabote e fita adesiva:** De acordo com o Código do Consumidor, são consideradas produtos não duráveis, o qual assegura o prazo minimo de 30 dias para troca nos casos de defeito de fabricação, sendo que a partir da data da reclamação o requerido terá o prazo de 30 dias para solucionar o problema e nos casos de produtos essenciais, o fornecedor terá de solucionar o problema imediatamente.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Fabiane Aparecida Passarini

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenador(a)**, em



26/11/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9052596** e o código CRC **80ACFD84**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.363696/2019-11

SEI nº 9052596